



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 114/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.258.263/0001-70, com sede na Rua Pedro Genoves, nº 400 – Vila Suissa – Mogi das Cruzes/SP, CEP 08810-280, representada na forma do seu Ato Constitutivo, pelo Senhor **Gustavo Loducca**, RG nº 43.692.827-9 SSP/SP e CPF nº 346.891.638-80, firmam o presente termo com fundamento no artigo 57, §1º, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante justificativas e autorização constantes do Processo **TC-A nº 6.727/026/17**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1. Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de entrega e instalação do objeto, por 15 (quinze) dias, a contar de **19 de abril de 2019**, encerrando-se em **03 de maio de 2019**.

1.2. A vigência deste termo inicia-se em **19 de abril de 2019**.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


## CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

07 MAI 2019



**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Gustavo Loducca**  
Titular  
OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

09.258.288/0001-70

OFFICE MAX IND. E COM. MOVEIS EIRELI

Rua Pedro Genovés nº 400  
Vila Suíça - CEP: 08810-280  
Mogi das Cruzes - SP